

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas ao atendimento e assistência ao agricultor familiar dos associados.

Art. 3º A Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Município de Dom Eliseu - APHDE, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.869, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Contexto Habitat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Contexto Habitat, com sede em Novo Repartimento/PA, fundada em 19 de abril de 2012 e diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.833/0001-41.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas ao atendimento e assistência ao agricultor familiar dos associados.

Art. 3º A Associação Contexto Habitat, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.870, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-30.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-30, com sede em Marabá-PA, fundada em 6 de outubro de 1970, com diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 05.125.984/0001-50.

Art. 2º Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída com fins de exercer atividades ligadas à cultura e à arte dos associados.

Art. 3º A Colônia de Pescadores Z-30, fica devidamente habilitada através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.871, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Social Camarão Convencido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Social Camarão Convencido, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.377.356/0001-90, com sede e foro no Município de Afuá/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.872, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores do Ramo de Pesca de Vigia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores do Ramo de Pesca de Vigia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 14.053.236/0001-09, Inscrição Estadual nº 15.344.240-9, com sede à Travessa Diogo Holanda nº 185, CEP 68.780-000, Bairro de Arapiranga e foro na Comarca do Município de Vigia/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à ATRPVI obtenção dos benefícios gerados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.873, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a organização não governamental Espaço Profissionalizante da Amazônia - EPA, sediada no Município de Ananindeua/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a organização não governamental Espaço Profissionalizante da Amazônia - EPA, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, com sede e foro na Avenida Arterial 5/A, nº 04, Bairro do Icuí Guajará, CEP 67.140.570, Cidade de Ananindeua/PA.

Art. 2º Entende-se ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.874, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Agricultura Familiar da Agrovila de Nova Aliança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Agricultura Familiar da Agrovila de Nova Aliança, com sede e foro na Av. Ascensão Oliveira, nº 21, Agrovila Nova Aliança – Zona Rural – São Domingos do Capim/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.875, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Moradores do Bairro Império do Tapajós - ACMOBIT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Moradores do Bairro Império do Tapajós - ACMOBIT, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Santarém/PA.

Art. 2º A Associação ACMOBIT, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma de legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à ACMOBIT, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.876, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará, fundada no dia 24 de maio de 2009, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.619.530/0001-39, sem fins econômicos, localizada às margens do Rio Miritipitanga, Comunidade Turé, CEP: 68.690-000, Município de Acará/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.877, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Nordeste Paraense - COOPEFAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Nordeste Paraense - COOPEFAN, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 2 de fevereiro de 2012, portadora do CNPJ nº 15.232.790/0001-08, sem fins econômicos, com sede e foro na Rodovia PA- 252, Km 16, Comunidade São Pedro, zona rural do Município de Aurora do Pará, CEP: 68.658-000.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Nordeste Paraense - COOPEFAN, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.878, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Desportiva Santa Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Desportiva Santa Cruz, fundada no dia 4 de janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CPNJ nº 11.476.737/0001-00, sem fins econômicos, com sede na Vila da Curva, s/nº, CEP: 68.730-000, Município de Nova Timboteua/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Cultural e Desportiva Santa Cruz, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.879, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores de Artefatos de Madeira do Estado do Pará - ASPAMEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores de Artefatos de Madeira do Estado do Pará - ASPAMEPA, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado